

VERDE VIDA – PROGRAMA OFICINA EDUCATIVA
CNPJ: 00.855.838/0001-67

ESTATUTO
QUINTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º O Verde Vida Programa Oficina Educativa, pessoa jurídica de direito privado, fundado em 19 de setembro de 1994, inscrito no CNPJ sob nº 00.855.838/0001-67, com sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, à Rua Marechal Floriano Peixoto 2151-L, Bairro Bom Pastor e registrado o primeiro estatuto, neste ofício, no livro competente de registro de sociedade civis nº A-09 sob o nº 1922, como “OFICINA EDUCATIVA VERDE VIDA”, com sede e foro no município e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sem finalidade lucrativa, beneficente de assistência social e de duração indeterminada, possuindo personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas, rege-se pelo presente Estatuto.

§ Único. Neste estatuto será denominada simplesmente Associação.

Art. 2º A Associação terá como finalidade:

- I.** Desenvolver ações sociais e de cidadania, através do acolhimento, apoio a educação, atividades sócio educativas, programas específicos e oficinas que contribuam com o desenvolvimento e transformação social.
- II.** Desenvolver ações sociais que tenham por base o trabalho sócio educativo, sem fins lucrativos, que assegure ao adolescente e adultos, que dele participem, condições de capacitação, buscando o exercício de atividade regular remunerada;
- III.** Estimular ações comunitárias de apoio à sociedade, de encaminhamento de sua auto sustentabilidade e de estímulo ao trabalho voluntário.
- IV.** Promover ações de inclusão social por meio do esporte, fortalecendo a comunidade, a cidadania plena e a efetiva inserção social;
- V.** Promover oficinas sócio educativas de inserção social e de incentivo à cultura, através do teatro, música, dança, atividades circenses, poesia, atividades literárias e outras manifestadas ao público através de shows ou atos culturais;
- VI.** Capacitar, encaminhar e acompanhar jovens e adultos para o mercado de trabalho, através da educação profissionalizante ou de trabalho sócio educativo, incluindo-se o reforço escolar, o ensino da informática e a preparação para o ingresso no mercado de trabalho formal;
- VII.** Promover inclusão social de famílias carentes e de adolescentes em situação de vulnerabilidade social decorrentes do tráfico de drogas e círculo vicioso da criminalidade;
- VIII.** Desenvolver ações sociais de fortalecimento da convivência familiar e comunitária
- IX.** Desenvolver atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã, e a formação geral para o mundo do trabalho;
- X.** Realizar atendimento sócio assistencial para adolescentes em situação de risco social, adolescentes egressos de medidas sócio educativas e seus familiares;
- XI.** Realizar ações com foco na convivência social por meio da arte, cultura, lazer e esportes.

Desenvolver as ações heterogêneas na composição do grupo atendido pelo Programa sócio educativo

§ Único: É gratuito o acesso ao atendimento sócio educativo aos beneficiários e a todos os serviços e programas desenvolvidos pela Associação.

A) Atividades meio:

Realizar atividades e ações ambientais, de reciclagens de diversos materiais, atividades culturais e artísticas diversas, que contribua no desenvolvimento, e preparação profissional dos beneficiários e renda para complementação do custeio das atividades fins, como:

- XII.** Desenvolver ações de benefício ao meio ambiente, como a coleta seletiva, reciclagem e destinação de resíduos, educação ambiental, recuperação de áreas degradadas, criação de parques, sensibilização para a correta separação de resíduos, tratamento do lixo urbano e rural, saneamento básico e saúde pública, inserção e apoio a catadores e, a preservação de recursos naturais;
- XIII.** Participar de conselhos, fóruns e comitês que atuem ou desenvolvam atividades de inserção social e ações relacionadas ao meio ambiente;
- XIV.** Colaborar com o conhecimento técnico e profissional, bem como no desenvolvimento de treinamento na formação de cooperativas de reciclagem e sua regularização formal
- XV.** Realizar e oferecer assessoria para cooperativas, associações e famílias de catadores de materiais recicláveis.
- XVI.** Oferecer oportunidades de estágio e intercâmbio para estudantes universitários do país e estrangeiros, com a finalidade de incorporação e transferência de experiências, identificar possíveis fontes de captação de recursos, sensibilizar para resolução de problemas comuns e de atendimento aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º Para atingir os objetivos acima, a Associação poderá atuar em conjunto com entidades profissionais, entidades públicas ou privadas, e associações.

§ 2º Os beneficiários dos serviços e programas desenvolvidos pela Associação serão pessoas preferencialmente atendidas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º A Associação terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º São associados as pessoas jurídicas, que subscreveram a ata de fundação, ou que vierem a ser “Admitidos pela Assembleia Geral”, e que contribuam com o Programa com: trabalho voluntário, pecuniariamente, contribuições profissionais, técnicas, projetos, e outros.

§ 1º A admissão no quadro social é feita mediante proposta do interessado, ou convite da Associação, e que deverá ser apresentada e aceita por unanimidade dos associados e que, devidamente instruída na forma regulamentar, será despachada pelo Presidente da Associação.

§ 2º A inscrição dos associados far-se-á mediante a aprovação em unanimidade, constando em ata.

§ 3º Os associados serão representados perante Associação pelo seu representante legal ou por pessoa designada, por escrito, especificamente, para esse fim.

Art. 5º São direitos dos associados:

- I. Participar da Assembleia Geral, assim como, apresentar sugestões de interesse para a Associação;

II. Votar e ser votado para os cargos eletivos da diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 6º São deveres dos associados:

- I. Cumprir e zelar o presente Estatuto e acatar as deliberações da Assembleia e resoluções da Diretoria;
- II. Contribuir gratuitamente com seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades da Associação, assumindo os encargos e ofícios que lhes forem atribuídos, sem direito à remuneração ou indenização de qualquer espécie ou natureza, seja a que título for.

Art. 7º Os associados não terão qualquer direito patrimonial sobre os bens e direitos da Associação.

Art. 8º Os associados afastados, seja qual for o motivo, ou dela retirando-se, não terão direito a salários, indenizações ou reparações de qualquer natureza, a qualquer título, por serviços prestados à Associação.

Art. 9º Os associados não responderão, subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

Art. 10. O associado será excluído:

- I. Voluntariamente, mediante pedido formal por escrito;
- II. Compulsoriamente, por decisão da Assembleia Geral, quando este prejudicar o trabalho da Associação, contrariando as disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno, da Assembleia Geral e/ou da Diretoria;
- III. Automaticamente, se deixar de comparecer por 3 (três) vezes consecutivas às reuniões da Assembleia Geral, sem justificativa, por escrito, com motivos relevantes e/ou de força maior, a critério da Diretoria;
- IV. Por morte ou perda da capacidade jurídica plena.

§ Único. Na hipótese do inciso II e III caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Corporativa;
- III. Diretoria Executiva Operacional
- IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas composta por todos os associados reunir-se-á anualmente, no máximo até o mês de abril de cada ano. A Assembleia Geral Ordinária para eleição da nova diretoria composta por todos os associados reunir-se-á a cada dois anos, no máximo até a primeira quinzena de dezembro. Extraordinariamente sempre que a Diretoria Corporativa, Diretoria Executiva Operacional, um quinto dos associados ou o Conselho Fiscal julgar necessário.

Art. 13. A convocação para a Assembleia Geral Ordinária será realizada mediante edital expedido e fixado na sede da Associação, em local público e notório, e com 30 (trinta) dias de

antecedência da data a ser realizado o ato, e se destinará à Aprovação de contas, à Convocação para eleição da nova diretoria do Verde Vida Programa Oficina Educativa, e para assuntos diversos de interesse do Programa.

Art. 14. A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária será realizada mediante edital expedido e fixado na sede da Associação, em local público e notório, e com 7 (sete) dias de antecedência da data a ser realizado o ato, e se destinará a decisões de assuntos do patrimônio do Programa, e assuntos urgentes de interesse do Programa.

Art. 15. A Assembleia Geral instala-se, funciona e delibera com a presença, de maioria simples dos associados.

Art. 16. As atas da Assembleia Geral serão assinadas pelos membros da Diretoria Corporativa e pelo Conselho Fiscal, e registrado em livro próprio.

Art. 17. Todos os associados presentes às assembleias gerais deverão assinar o Livro de Presença.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como deliberar sobre os casos omissos;
- II. Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Corporativa, Diretoria Executiva Operacional e Conselho Fiscal, assegurando-lhes, no último caso, o direito de defesa;
- III. Eleger o presidente da Assembleia, quando esta não for convocada pela Diretoria;
- IV. Alterar o presente Estatuto;
- V. Alterar o Regimento Interno;
- VI. Decidir sobre a utilização dos bens da Associação e estabelecer critérios para vendas, compras, doações e gravames que possam ser estabelecidos sobre tais bens, ou empréstimos que possam ser tomados pela Associação;
- VII. Deliberar sobre a dissolução da Associação e acerca do destino que deva ser dado a seu patrimônio, atendidas as prescrições do presente Estatuto;
- VIII. A prestação de contas deve estar atrelada à aprovação do conselho fiscal, o qual deverá se reunir mensalmente para aprovar as contas do mês anterior, aprovar o relatório do exercício findo, assim como a prestação de contas apresentadas pela diretoria Executiva Operacional;
- IX. Outros assuntos de relevância para a entidade.

SEÇÃO II DA DIRETORIA CORPORATIVA

Art. 19. A Associação será administrada por UMA Diretoria Corporativa, constituída pelas entidades associadas, eleita em assembleia geral, distribuídos nos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Primeiro Vice Presidente
- III. Segundo Vice Presidente
- IV. Diretor Secretário
- V. Primeiro Diretor Secretário Adjunto
- VI. Segundo Diretor Secretário Adjunto
- VII. Diretor Tesoureiro
- VIII. Primeiro Diretor Tesoureiro Adjunto
- IX. Segundo Diretor Secretário Adjunto

§ 1º A Diretoria Corporativa poderá convidar outras entidades associadas e ou voluntários do programa para assumir os cargos de Diretor do Departamento de Relações Públicas, Diretor do Departamento de Patrimônio e Diretor do Departamento de Promoções Sociais, Culturais e Ecológicas.

§ 2º O Mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros para mais um mandato e, serão empossados na própria Assembleia Geral que os elegeu.

§ 3º Em caso de extinção ou desligamento de uma das entidades que compõem a associação, extingue-se automaticamente a sua representação, com a perda do mandato eletivo que por ventura o membro exerça.

§ 4º Em caso de desistência e ou falta de um membro da Diretoria Corporativa, assume o membro com cargo de vice ou Diretor Adjunto.

§ 5º Ressalvada a responsabilidade civil e criminal pelos atos praticados, os integrantes da diretoria não são solidariamente ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Associação.

Art. 21 Compete à Diretoria Corporativa através do titular ou seu suplente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno, bem como as decisões da Assembleia Geral;
- II. Zelar pela manutenção da ordem, visando preservar o bom nome da Associação e de seu patrimônio;
- III. Dirigir e administrar a Associação, comprometendo-se nos atos de administração ordinária dos investimentos e aplicações financeiras e aquisições de bens móveis necessários à consecução dos objetivos sociais;
- IV. Analisar e autorizar compra, venda, permuta, doações ativas e passivas de bens imóveis, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral;
- V. Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação, com exceção daqueles que forem de competência privativa da Assembleia Geral;
- VI. Apreciar as propostas para a realização de obras, prestação de serviços ou quaisquer atividades da Associação;
- VII. Aprovar as previsões orçamentárias, bem como os balancetes mensais e os balanços anuais;
- VIII. Elaborar, quando for o caso, propostas de alterações estatutárias para serem submetidas à Assembleia Geral;
- IX. Elaborar, quando for o caso, propostas de alterações do Regimento Interno para serem submetidos à Assembleia Geral;
- X. Acompanhar e supervisionar os atos da Diretoria Executiva Operacional;
- XI. Supervisionar as atividades administrativas e financeiras da Diretoria Executiva Operacional;
- XII. Exigir e analisar o fluxo financeiro da associação, mensalmente ou bimestralmente;
- XIII. Representar a área administrativa e financeira juntamente com a Diretoria executiva Operacional

Art. 22. É expressamente vedado aos membros da Diretoria Corporativa e Diretoria Executiva Operacional, prestar avais, fianças, ou dar quaisquer garantias, em favor de terceiros, em nome da Associação, salvo autorização expressa da Assembleia Geral.

Art. 23. Ficando vago qualquer cargo da Diretoria Corporativa, não será necessária nova eleição, assumindo o vice ou adjunto já eleito;

Art. 24. A Diretoria Corporativa reunir-se-á, a cada dois (dois) meses, para apreciar balancete, posição financeira, e atos da Diretoria Executiva Operacional, bem como deliberar sobre assuntos apresentados pela mesma diretoria.

Art. 25. Compete ao Presidente da Diretoria Corporativa e Diretoria Executiva Operacional

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Corporativa e Diretoria Executiva Operacional;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- V. Conduzir de forma colegiada as reuniões e decisões das Diretorias Corporativa e Executiva Operacional;
- VI. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e, em geral, com todas as suas relações com terceiros;
- VII. Autorizar pagamentos, mantendo e movimentando contas bancárias, efetuando saques e endosso de cheques ou quaisquer títulos de credito, o que poderá fazer junto com o Diretor Tesoureiro e o Coordenador Administrativo;
- VIII. Constituir procuradores e advogados;
- IX. Assinar cheques em conjunto com o Diretor Tesoureiro e ou o Vice-presidente;
- X. Admitir e demitir coordenadores, com a anuência da Assembleia Geral;

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Corporativa:

- I. Auxiliar o Presidente, no exercício de suas atividades;
- II. Substituir o Presidente em sua falta ou impedimentos, e bem assim, completar o mandato deste, quando, antes de termina-lo, venha a falecer ou incorrer em incapacidade;
- III. Assinar cheques em conjunto com o Presidente ou o Diretor Tesoureiro;
- IV. Estar preparado para assumir a Presidência da Associação findo mandato do presidente;

Art. 27. Compete ao Diretor Tesoureiro

- I. Supervisionar e controlar os serviços de tesouraria e os valores da Associação, bem como todos os documentos e relatórios da tesouraria;
- II. Abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias, autorizar pagamentos, efetuando saques e endossos em cheques ou quaisquer títulos de credito, o que poderá fazer em conjunto com o Presidente;
- III. Supervisionar a elaboração e apresentação do orçamento e balanço anual, bem como os balancetes mensais da Associação;
- IV. Praticar todos os demais atos necessários e pertinentes a sua função;
- V. Assinar cheques em conjunto com o Presidente e ou Vice-presidente;

§ único: O Diretor Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, temporários ou definitivos, será substituído pelo Diretor Tesoureiro Adjunto.

Art. 28. Compete ao Diretor Secretário

- I. Dirigir, organizar e acompanhar os serviços de secretaria;
- II. Publicar os editais de convocação das Assembleias Gerais da Associação;
- III. Lavrar as atas da Assembleia Geral e Diretoria Corporativa;
- IV. Redigir, acompanhar e manter em dia, as correspondências da Associação;
- V. Coordenar a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria Corporativa, na ausência do Presidente e Vice-presidente;

§ único: O Diretor Secretário em suas faltas ou impedimentos, temporários ou definitivos, será substituído pelo Diretor Secretário Adjunto.

Art. 29. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Supervisionar, acompanhar, analisar as operações que envolva o patrimônio da associação;
- II. Orientar e exigir que o patrimônio da associação seja sempre preservado e mantido com as devidas manutenções;
- III. Avaliar projetos e propostas de aquisição, venda, doações, cessões de bens da associação, apresentando propostas para aprovação da Diretoria Corporativa e Assembleia Geral;
- IV. Zelar pela manutenção do patrimônio, atuando em conjunto com a Diretoria Executiva Operacional;
- V. Representar a área patrimonial juntamente com o Presidente;

Art. 30. Compete ao Diretor do Departamento de Relações Públicas:

- I. Elaborar, supervisionar, acompanhar e analisar as ações de marketing e relações públicas que envolvam a associação;
- II. Orientar os membros da Associação para as ações de marketing e relações públicas;
- III. Avaliar e controlar todas as publicações sobre a Associação;
- IV. Acompanhar todo material promocional desenvolvido por terceiros ou pela entidade;
- V. Representar a Associação em conjunto com o Presidente em ações comunitárias e eventos sociais;
- VI. Manter um relacionamento positivo com as entidades governamentais, sociais e empresariais;

Art. 31. Compete ao Diretor do Departamento de Promoções Sociais, Culturais e Ecológicas:

- I. Elaborar, supervisionar, acompanhar e analisar as promoções sociais, culturais e ecológicas da Associação;

- II. Orientar os membros da Associação para as ações de promoção social e ecológica da entidade;
- III. Avaliar e apresentar os resultados das promoções sociais, culturais e ecológicas da Associação;
- IV. Acompanhar em conjunto com o Diretor de Relações Públicas a produção e confecção do material promocional que envolve as promoções sociais, culturais e ecológicas da Associação;
- V. Representar a Associação em conjunto com o Presidente em ações comunitárias e eventos sociais;
- VI. Manter um relacionamento positivo com as entidades governamentais, sociais e empresariais;

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA OPERACIONAL

Art. 32. A Diretoria Executiva Operacional é composta por:

- I. Presidente;
- II. Coordenação Social;
- III. Coordenação Administrativa Operacional
- IV. Demais funções operacionais definidas pela Diretoria Executiva para o cumprimento dos objetivos da sociedade.

Art. 33. Compete Diretoria Executiva Operacional

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- III. Cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Cumprir as decisões da Diretoria Corporativa;
- V. Zelar para o bom desempenho de todas as atividades, bem como da imagem da associação;
- VI. Analisar as operações da Associação, balancetes mensais, fluxos financeiros e resultados das atividades sociais, administrativas e produtivas;
- VII. Analisar e autorizar operações patrimoniais: compras, venda, permuta, doações ativas e passivas de bens imóveis, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral;
- VIII. Autorizar investimentos e despesas como manutenção em equipamentos, veículos, sistemas operacionais, inovações, no valor até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), ou outro definido pela Assembleia Geral;
- IX. Em caso de verbas de projeto específico a Diretoria Executiva cumprirá os valores designados no projeto;
- X. Para investimentos maiores que os valores estipulados nos projetos, os mesmos deverão ser submetidos a apreciação da Assembleia Geral;
- XI. Propor, acompanhar, analisar e encaminhar o planejamento estratégico e o plano orçamentário anual para apreciação da Diretoria Corporativa;
- XII. Gerir, coordenar, controlar as atividades através dos responsáveis pelos departamentos e seus subordinados;

- XIII. Representar a associação e assinar os atos em conjunto com os coordenadores de áreas;
- XIV. Autorizar a contratação e demissão de empregados;
- XV. Analisar e aprovar projetos de captação de recursos para a instituição;

Art. 34. Compete aos Coordenadores das Áreas Social e Administrativa:

- I. Gerir as atividades das áreas social e administrativa;
- II. Controlar e gerenciar as informações da sua área;
- III. Assinar os atos da gestão em conjunto com o Presidente;
- IV. Contratar ou demitir empregados com anuência e aprovação do Presidente e da Diretoria Executiva Operacional;
- V. Garantir a realização das atividades com competência, cumprindo a legislação pertinente, as determinações da Assembleia Geral, Diretoria Corporativa e Diretoria Executiva Operacional;
- VI. Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimento interno e manual de integração da Associação;
- VII. Elaborar e acompanhar o orçamento anual de suas áreas;
- VIII. Elaborar, atualizar e acompanhar o planejamento estratégico da Associação;
- IX. Acompanhar, analisar e apresentar à Diretoria Executiva Operacional os relatórios e demonstrativos das atividades e resultados, mensalmente;
- X. Apresentar a Diretoria Corporativa e ao Conselho fiscal os relatórios e demonstrativos das atividades e resultados, bimestralmente;
- XI. Entrevistar, analisar e autorizar a admissão ou demissão de empregados, em conjunto com o setor de recursos humanos, e outros encarregados, quando houver;
- XII. Representar a associação em conjunto com o Presidente;
- XIII. Assinar os atos necessários ao bom desempenho operacional em conjunto com o Presidente como: pedidos de compras e vendas de material reciclável e outros de competência dos coordenadores das áreas social e administrativa;

Art. 35. Compete ao Coordenador da Área Social

- I. Supervisionar as atividades da área social;
- II. Aprovar e assinar projetos de desenvolvimento da área social juntamente com o Presidente;
- III. Representar a área social juntamente com o Presidente;
- IV. Manter a Diretoria Corporativa e Executiva Operacional informada do andamento, situações e problemas da área social;

Art. 36. Compete ao Coordenador da Área Administrativa

- I. Supervisionar as atividades da área administrativa, produção e comercial;
- II. Aprovar e assinar documentos referentes à área de atuação juntamente com o Presidente;
- III. Representar a área administrativa, produção e comercial juntamente com o Presidente;

- IV. Manter a Diretoria Corporativa e Executiva Operacional informada do andamento, situações e problemas da área administrativa, de produção e comercial;

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. A Associação, contará com um Conselho Fiscal, constituído por 03(três) associados eleitos em Assembleia Geral, na mesma ocasião da eleição da Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, empossado na mesma Assembleia Geral em que for eleito, sendo permitida à reeleição da mesma composição, uma única vez.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Avaliar e conferir a prestação de contas bimensal e anual das contas da Associação;
- II. Apurar a exatidão e legalidade da prestação de contas da Associação, expedindo bimensalmente o competente parecer para a Diretoria Corporativa, e anualmente, para a Assembleia Geral;
- III. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 39. As eleições serão convocadas pela Diretoria Corporativa, mediante edital fixado na Sede da Associação, em local público e notório, e com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição.

§ **Único.** No edital de convocação deverá constar a data, hora e local da Assembleia Geral onde ocorrerá a eleição.

Art. 40. As chapas deverão ser registradas, na sede da Associação, até 5(cinco) dias antes das eleições.

§ **Único.** Os candidatos deverão apresentar autorização da entidade associada para concorrer ao cargo pretendido.

Art. 41. Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Corporativa e Conselho Fiscal, os associados que cumprirem as seguintes exigências:

- I. Estar associado pelo menos 12 (doze) meses na Associação;
- II. Estar trabalhando em prol dos objetivos da Associação.

Art. 42. Poderá exercer o direito de voto, aquele associado que:

- I. Estiver associado pelo menos 12 (doze) meses na Associação;
- II. Estar trabalhando em prol dos objetivos da Associação.

Art. 43. A eleição será realizada em Assembleia Geral Extraordinária, por escrutínio Secreto ou aclamação, e serão eleitos a Diretoria e o Conselho Fiscal, que obtiverem a maioria simples dos votos dos associados aptos, e presentes no ato.

Art. 44. A apuração do resultado da eleição dar-se-á imediatamente após o encerramento do pleito pela Diretoria, e deverá ser acompanhado por um membro de cada chapa concorrente.

Art. 45. As chapas eleitas tomarão posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, na mesma Assembleia que ocorrer às eleições.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 46. O patrimônio da Associação será constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse, e por aqueles que vierem a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que venha a possuir.

Art. 47. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

- I. De rendas ou rendimentos de seus bens ou serviços;
- II. De convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas;
- III. De donativos ou doações de quaisquer pessoas física ou jurídica, inclusive das associadas;
- IV. De rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras.
- V. De apresentações culturais, de venda de artesanato e de projetos;
- VI. Da atividade de reciclagem, de compostagem, de hortas e comercialização dos produtos.
- VII. De toda e qualquer atividade desenvolvida pela Associação.

Art. 48. Os recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão aplicados na consecução das finalidades da Associação, dentro do território nacional.

Art. 49. Sendo possível, é importante que a Diretoria Executiva Operacional, mantenha uma reserva financeira, para resolver possíveis problemas financeiros que porventura vierem a ocorrer;

Art. 50. É vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações financeiras aos associados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. A interpretação do presente Estatuto caberá à Diretoria Corporativa, com recurso fundamentado para a Assembleia Geral.

Art. 52. O presente estatuto poderá sofrer emendas, alterações, ou reformulações, mediante apresentação de proposta fundamentada por qualquer associado, com no mínimo 30 (trinta dias) de antecedência da Assembleia Geral, e será aprovado com maioria simples dos associados.

Art. 53. Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de no mínimo 2/3 de seus associados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 54. Em caso de dissolução ou extinção, após as devoluções recebidas em regime de comodato, destina eventual patrimônio remanescente à entidade registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou entidade pública com atividade sócio – educativa. com sede no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Art. 55. É vedado a qualquer um dos Associados, em nome da Associação, na sede ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político partidário ou religioso.

Art. 56. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, consolidando-se todas as alterações anteriores.

Chapecó(SC), 14 dezembro de 2015.

VALDEMAR STOLL
Presidente
CPF 114.448.199-68

Rudimar Roberto Bortolotto
Advogado – OAB/SC 7910